



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

## **RECOMENDAÇÃO N° 008, de 10 de maio de 2017.**

O **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** e **CONTROLADOR INTERNO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais vem à presença de V. Exa.:

**CONSIDERANDO** os Princípios da publicidade, participação popular e transparência na Administração Pública, e respectiva gestão fiscal, previstos na Constituição Federal e legislação esparsa;

**CONSIDERANDO** a entrada do Projeto de Lei n° 016/2017 na pauta da sessão ordinária de 10/05/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias deste Município;

**CONSIDERANDO** que a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias disciplina as metas e prioridades da Administração Pública local, tendo ainda a função de orientar a elaboração do orçamento (LOA – Lei Orçamentária Anual) para o ano de 2018 (CF, § 2° do art. 165);

**CONSIDERANDO**, em especial, o disposto no art. 48, *caput* e o inciso I, de seu § 1° da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

(...)

**RECOMENDAR** sejam adotadas as seguintes medidas para ampliação da participação popular nas audiências públicas a serem realizadas para a elaboração e discussão do Projeto de Lei n° 016/2017, que trata das diretrizes orçamentárias deste Município.

Com efeito, trata-se de importante momento, senão uma das principais ocasiões, em que os cidadãos têm participação ativa e direta na Administração Pública, deixando de figurar como meros espectadores, isto é, agentes passivos na condução da administração e gestão do Estado.

De fato, considerando o sistema representativo brasileiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

(democracia semidireta/mista) no qual a participação popular praticamente soçobra no poder outorgado aos representantes eleitos, tenho que **a audiência pública para discussão da LDO (e futuramente da LOA) é a ocasião em que a participação popular é ativa, fazendo com que os munícipes deixem de figurar como “administrados” (expressão que dá a ideia de estático/passivo/inanimado) e assumam verdadeiro papel de “administrandos”, termo que julgo mais apropriado em vista de representar dinamismo/movimento/execução/atividade e, portanto, participação direta.**

Com base nessa importância, bem assim no dever do administrador/gestor público não apenas oportunizar, mas garantir a participação popular no processo de elaboração e discussão da LDO (e demais leis orçamentárias – PPA e LOA), cujas disposições têm repercussão direta e imediata no cotidiano de cada “administrando”, é que RECOMENDO, com vistas a garantir e ampliar a participação popular no referido processo legislativo, sejam adotadas/viabilizadas as seguintes medidas:

1. Realização de, no mínimo, 2 (duas) audiências públicas para discussão da LDO;
2. Ampla divulgação das datas e horários em que serão realizadas referidas audiências públicas, buscando apoio para divulgação junto às emissoras de rádio local, bem assim emissoras de TV locais, de forma gratuita, dado o notório interesse público;
3. Disponibilização de ônibus/vans para transporte dos cidadãos interessados em participar das audiências públicas, com divulgação ampla e prévia dos pontos/locais da cidade, bem assim os horários de concentração para acesso ao veículo. Recomendo seja providenciada a disponibilização dos veículos em acordo de cooperação com o município e, portanto, de forma gratuita;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

4. Disponibilização de guichês na entrada da Câmara Municipal para cadastro das requisições, opiniões e reivindicações dos populares, as quais, opino, sejam integralmente analisadas e colocadas em votação no Plenário para aceitação ou rejeição. E ainda, aquelas que forem acatadas pelo Plenário sirvam como supedâneo para emenda/alteração da LDO;
5. Por fim, recomendo seja oportunizada a palavra livre durante a audiência pública, por tempo determinado, àqueles munícipes que previamente se inscreverem, a fim de permitir a exposição das reivindicações populares e melhor possibilitar a elaboração da LDO pelos Parlamentares e pelo Poder Executivo.

Entendo sejam essas as principais providências a serem adotadas para garantia e ampliação da participação popular no processo de elaboração da LDO, aguardando sejam acatadas e executadas por V. Exa.

Aproveito o ensejo para consignar meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Dê-se ampla divulgação à presente Recomendação.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
Procurador Jurídico Legislativo  
cumulando a função de Controlador Interno  
OAB/SP nº 305.353

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis**  
**Sr. Thiago Aquino Alves**